

Novo EC13/2019
atualizou



MADEIRA
SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA



É estabelecido entre:

- **Sindicato Democrático dos Professores da Madeira (SDPM)**, como primeiro outorgante, com sede na Rua do Brasil nº 72, Bairro da Nazaré, 9000-134 Funchal, NIF 511039840, aqui representado pelo presidente da Direção António Manuel Silva Pinho;

e

- **Pedro Ornelas Unipessoal LDA**, como segundo outorgante, com sede na Rua da Alegria, Edifício Millennium, entrada 4, loja 2, 9300-392 Câmara de Lobos, NIF 514165871, aqui representado pelo sócio Pedro Alexandre Gonçalves de Ornelas;

O seguinte

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 1ª

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados, colaboradores do 1º outorgante adiante também designado **SDPM**, aos bens e serviços disponibilizados pelo 2º.

Cláusula 2ª

O protocolo vigora por um período de um ano, considerando-se renovado por períodos sucessivos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes até 60 dias antes do seu termo ou se não tiver havido lugar a rescisão nos termos da cláusula 7ª.

Cláusula 3ª

Consideram-se associados do 1º outorgante, os que apresentarem devidamente atualizado o cartão de sócio do **SDPM**. Os seus colaboradores deverão fazer prova dessa condição através de credenciais emitidas para o efeito.

Cláusula 4º

Na aquisição de bens e serviços por si disponibilizados ou fornecidos, o 2º outorgante concede descontos aos sócios do **SDPM**, nas condições a seguir discriminadas:

- **23% de desconto na Inscrição (Inscrição / Seguro anual / Mensalidade / Avaliação Física) - 65€ custo normal;**
- **12,5% de desconto na mensalidade livre-trânsito - 40€ custo normal;**
- **Possibilidade de trazer um convidado para usufruir das mesmas condições;**
- **50% de desconto na inscrição para os filhos dos associados até aos 14 anos - 10€ custo normal;**
- **6% de desconto na mensalidade para filhos dos associados até aos 14 anos - 17€ custo normal para 3 modalidades (Muay Thai / Dance Kids / Judo);**
- **Publicidade na página do facebook da empresa.**

Cláusula 5º

O 1º outorgante compromete-se a divulgar, através dos meios que considerar adequados, o presente acordo, assim como a distribuir pelos seus associados os materiais de divulgação que o 2º outorgante possa vir a produzir sobre o mesmo protocolo de colaboração.

Cláusula 6º

As partes deverão procurar resolver entre si as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo, esclarecer com cortesia incidentes que venham a verificar-se na sua vigência, bem como formas de resolução adequadas.

Cláusula 7º

O incumprimento injustificado do presente protocolo que não tenha sido solucionado nos termos da cláusula anterior, constitui justo motivo para a sua rescisão por qualquer das partes.

Protocolo assinado em 11 de dezembro de 2018

Pelo SDPM



(António Manuel Silva Pinho)

Pela empresa Pedro Ornelas Unipessoal LDA



(Pedro Alexandre Gonçalves de Ornelas)